



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## Prefeitura Municipal de Sambaíba

### PUBLICA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2021.....2
- PORTARIA Nº. 013/2021-GAB.....5
- PORTARIA DE RELOTAÇÃO Nº. 038/2021.....6
- PORTARIA DE CESSÃO Nº. 110/2021.....7
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2018....8
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2021.....9

### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## DECRETO Nº 013/2021-GAB.

### DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS E MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, conferidas pelo art. 58, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, o Governo do Estado, em observância ao agravamento da situação pandêmica da COVID-19, determinou a suspensão e/ou a limitação de determinadas atividades sociais que implicassem em risco à população do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19, previstas na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.789, de 14 de Outubro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Sambaíba/MA para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º.** Recomenda-se:

I – À população, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais agências/correspondentes bancários, restaurantes e bares;

II – Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

III – Que os estabelecimentos que possuem contato e atendimento direto com o público mantenham a constante higienização (com água e sabão ou álcool em gel) dos trincos das portas em geral e demais equipamentos de uso comum;

IV – Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, academias de ginástica ou assemelhados, salões de beleza reduzam o atendimento ao público, adotando serviços a domicílio que respeitem as recomendações sanitárias vigentes e/ou tele entrega, no que couber;

V - Aos bares e restaurantes, que mantenham a disposição de mesas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), e aqueles que exijam prestação de serviços em ambientes fechados (ex: salões de beleza) faça atendimento de, no máximo, 01 (uma) pessoa por vez.

**Art. 3º.** Fica vedada a realização de eventos e reuniões presenciais em geral, inclusive religiosas, em recintos fechados ou abertos, no período de 05 a 14 de março de 2021 ou até disposição ulterior que a modifique.

**Art. 4º.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Sambaíba/MA, as atividades presenciais em todas as escolas e graduações da rede municipal de ensino, a partir de 05 de março de 2021 até a data de 14 de março 2021, salvo ulterior deliberação.

**Art. 5º.** Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais somente poderão iniciar funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 a 14 de março de 2021.

§1º - Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração e à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

§2º - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias vigentes.

**Art. 6º.** O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será reduzido no período de 05 a 14 de março de 2021, de 08h até o meio-dia, exceto nos serviços essenciais, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de teletrabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades definidas pelos respectivos Secretários;



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

II – Fica proibida a concessão de autorizações, licenças e alvarás para realização de eventos públicos.

§1º. Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 05 a 14 de março de 2021.

§2º. Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 7º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

Prefeitura Municipal de

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**

Prefeita Municipal

*Sambaíba - MA*

ADMINISTRANDO PARA TODOS



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## PORTARIA DE Nº 100/2021- GAB

Sambaíba/MA, 24 de Fevereiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a portaria de Remoção de nº 066/GAB/2017 e **RELOTAR** o(a) servidor(a) Raimundo Cirqueira Costa, inscrito no CPF sob o nº 670.753.043-72 a seu setor de origem.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.**  
*Sambaíba - MA*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA**, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## **PORTARIA DE RELOTAÇÃO Nº 038/2021- GAB**

**DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RELOTAR** o Sr. **RAIMUNDO CIRQUEIRA COSTA**, inscrita no C.P.F sob o nº. 670.753.043-72, matrícula sob o nº. 131-1, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Escola Municipal Luís Cunha.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria 066/2017.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## **PORTARIA DE Nº 110/2021- GAB**

Sambaíba/MA, 04 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DEUSIMAR DA SILVA CARVALHO À AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade, dentro dos limites da lei, quanto a valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fazer a Cessão do servidor público municipal DEUSIMAR DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 1343-1, portador do RG nº 046745382012-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.963.081-87, ocupante do cargo público efetivo de técnico em agropecuária, para cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto à Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

Art. 2º - Caberá ao Município de Sambaíba Estado do Maranhão o ônus da remuneração do Servidor.

Art. 3º - A presente cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha necessitar do Servidor cedido ou se o interesse público exigir.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 04 (quatro) dia do mês de março de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018. CONTRATANTE:** Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. **CONTRATADA:** RIO NEVES LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 13.500.739/0001-04. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E RURAL NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, MATERIAIS E TINTA NECESSÁRIA PARA A PINTURA DOS CORDÕES DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro 2021. **DO VALOR: R\$ 985.762,50 (Novecentos Oitenta Cinco Mil, Setecentos Sessenta Dois Reais e Cinquenta Centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 26.02.2021. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas – Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53 e Luiz Silveira Lima Júnior, CPF nº 529.648.503-30 – Representante da empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 13.500.739/0001-04.** Sambaíba, 26 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Sexta-feira • 05 de Março de 2021 • Edição nº. 37

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

**DECRETO N° 014/2021-GAB.**

**ANULA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2020 –  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS,**  
conferidas pelo art. 58, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão datada de 05 de junho de 2020  
(**REC-PJSRM – 152020**);

**CONSIDERANDO** os termos da **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800458-34.2020.8.10.0129 que determinou a **SUSPENSÃO** do Processo Seletivo nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Sambaíba MA;

**CONSIDERANDO** que houve acordo firmado entre as partes, nos autos da Ação Civil Pública nº 0800458-34.2020.8.10.0129, em que o MM. Juiz da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras homologou a transação e arbitrou multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de Descumprimento do Acordo;

**CONSIDERANDO** que a Administração tem o dever de rever seus atos quando eivados de vício de ilegalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Conforme a decisão judicial retratada, fica **ANULADO** o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2020 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, regido pelo Edital datado de 12 de maio de 2020;

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO